

ATA N.º 23

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZASSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou o restante Executivo Municipal que foi aprovada a candidatura da empreitada “COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – PISCINAS E ZONA DE LAZER”, no valor de 609.309,95 € (seiscentos e nove mil, trezentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

Deu igualmente conhecimento, que amanhã irá ser realizada uma reunião com os Senhores Presidentes da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – CIM-TTM, na Secretaria de Estado do Ambiente, para discutir as medidas realizadas para concretização da solução supramunicipal da água em baixa e de outros aspetos relevantes sobre o abastecimento de água em baixa. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS: -

Deu ainda conta que lhe foi entregue, pelo Senhor Presidente da Confederação dos Agricultores de Portugal – CAP, um prémio pela participação do Município de Vila Flor na Feira de Bruxelas, “MELHOR STAND DE PRODUTOS”. -----

No que respeita ao stand do Município de Vila Flor na Feira Nacional de Agricultura de Santarém, este mereceu grandes elogios por parte dos visitantes e por parte do Senhor Ministro da Agricultura, Secretariado Geral da CAP e outras individualidades. Informou que o stand acolheu 25 (vinte e cinco) produtores do Concelho de Vila Flor, divulgando os seus produtos e o que de melhor se faz em Vila Flor durante o certame. -----

Relativamente aos CTT, referiu que o Senhor Diretor de Coordenação do Norte veio, juntamente com a Sra. Diretora da Área Comercial do Norte, reunir consigo à Autarquia para o informarem que irão reabrir a Estação dos CTT de Vila Flor, tendo-lhe manifestado a sua satisfação pela nova tomada de posição do atual Presidente Executivo que, no fundo, vem de encontro à posição que sempre manifestaram, uma vez que para

um serviço tão importante e universal como este, a empresa só cumpre o seu objetivo quando está junto dos seus clientes. -----

Afirmou ter-se congratulado com esta decisão e com o facto do Presidente Executivo dos CTT ter justificado nos mesmos termos a abertura de grande parte das Estações encerradas. -----

Referiu que, tal como já tinha dado informações a este Executivo, certamente a posição do atual Ministro das Infraestruturas, muito pragmática e inequívoca acerca do seu posicionamento nas negociações para a nova concessão, teve um grande peso para esta nova estratégia. -----

Concluiu que ficam a aguardar que se concretize a abertura da Estação dos CTT de Vila Flor o mais brevemente possível, de forma a melhor servir a população e especialmente os Vilaflourenses. -----

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, congratula-se e associa-se às palavras do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, salientando a forma como a equipa jurídica, os funcionários e todo o Executivo se empenharam para conseguir a reabertura dos serviços dos CTT, os quais são imprescindíveis para toda a população de Vila Flor. -----

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, querem expressar o seu contentamento pelas notícias de reabertura da Estação dos CTT de Vila Flor, no seguimento da mudança de estratégia preconizada pelo atual Presidente do Conselho de Administração dos CTT, seguindo aquilo que sempre foi a sua posição, ou seja, uma maior proximidade com o Povo Português, nomeadamente com os Vilaflourenses. -----

OS Senhores Vereadores, questionaram o Senhor Presidente da Câmara acerca da previsão de reabertura da Estação dos CTT, uma vez que já passou de mais de meio ano que a mesma fechou e a população aguarda pacientemente a reposição do nível de serviço que tinham anteriormente. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, referiu que, no seu entender a reabertura da Estação dos CTT, que não depende de si, devia ser o mais brevemente possível. Afirmou que, aquilo que o Senhor Diretor Regional Norte dos CTT lhe transmitiu, foi que também ele iria envidar esforços para que a Estação de Vila Flor fosse a primeira a reabrir. Contudo, reafirma que não depende de si, mas manifestou o apoio necessário para que tal se concretizasse para abreviar a reabertura. -----

VEREADOR ABÍLIO BATISTA MAIA EVARISTO: -

O Senhor Vereador, a Tempo Inteiro Abílio Batista Maia Evaristo, afirmou que a luta e a determinação das Câmaras Municipais, nomeadamente a de Vila Flor, conduziram a uma mudança de estratégia por parte dos CTT. -----

Por último, aproveitou para informou que uma equipa de Vila Flor esteve presente no FEST-AND, que decorreu em Vila Real, no passado domingo, dia 16 de junho. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 11 de junho de 2019. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes na atual e na referida reunião, aprovar a Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 11 de junho de 2019, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

AS-SUKKAR CAFÉ BAR – PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: -

Presente Ofício, datado de 06 de junho de 2019, solicitando o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em epígrafe, das 03h00 para as 04h00, a partir do dia 14 de junho de 2019 e até 31 de dezembro de 2019 e anos seguintes, às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e no período das diversas festas de Vila Flor, tendo sido solicitado o parecer da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vila Flor. -----

Após parecer da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo de não oposição ao alargamento do horário de funcionamento solicitado, enviado por email em 13 de junho de 2019, é presente a informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 13 de junho de 2019, referindo os seguintes considerandos: -----

1. Considerando que a União das Freguesias de Vila Flor e Nabo não se opõe ao alargamento do horário de funcionamento; -----
2. Considerando o interesse ligado ao turismo de haver oferta neste setor a quem visita Vila Flor; -----
3. Considerando a localização do estabelecimento, no Centro Cultural de Vila Flor e das atividades culturais que nos dias em que é solicitada a prorrogação do horário, se verificam naquele Centro Cultural e pelo facto da sua localização não condicionar as condições de circulação e estacionamento, já que existem estacionamentos nas imediações;
4. Considerando o período de verão que se aproxima e o número de turistas que nos procuram para lazer e férias e muitos deles utilizam o parque de campismo para a sua estada; -----
5. Considerando que grande parte dos frequentadores do parque de campismo são adolescentes e jovens que procuram este tipo de estabelecimentos para o seu

convívio; -----

Caso o Executivo Municipal assim o entenda, pode ser autorizada a pretensão do requerente no alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento para o ano de 2019.

Mais informa que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, compete à Câmara Municipal, fundamentadamente, deliberar sobre a pretensão, considerando a informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “AS-SUKKAR CAFÉ BAR”, nos termos solicitados, mas apenas para o ano de 2019, de acordo com o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vila Flor.** -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO FINANCEIRA NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – CIM-TTM: -

Presente Acordo de Cooperação, a celebrar entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – CIM-TTM e os diferentes Municípios que a integram, para a promoção da formação financeira na Região do Norte, visando estabelecer os termos e condições da colaboração institucional entre as partes, tendo em vista a definição e implementação de um Plano de ação com iniciativas de formação financeira dirigidas às populações das autarquias locais que integram a CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, para conhecimento do Executivo Municipal. -----

A cooperação entre as partes para a promoção da formação financeira inclui os seguintes tipos de iniciativas: ações de formação de formadores, ações de informação e formação financeira dirigidas à população, campanhas de sensibilização para temas financeiros e materiais de formação financeira, podendo ser desenvolvidas outras iniciativas de formação financeira no âmbito do Acordo. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a celebração do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – CIM-TTM e os diferentes Municípios que a integram, de acordo com o preceituado na alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal para não participar na discussão e votação do ponto seguinte. -----

Pelo facto, passou a presidir à Reunião Ordinária, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves. -----

MATADOURO INDUSTRIAL DO CACHÃO, S.A. – PREJUÍZOS DOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015: -

Presente ofício, datado de 17 de maio de 2019, informando que, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (que estabelece o Regime Jurídico da Atividade

Empresarial Local e das Participações locais), nos anos de 2014 e 2015 os resultados líquidos antes de imposto foram negativos, no valor de **217.751,38 €** (duzentos e dezassete mil, setecentos e cinquenta e um euros e trinta e oito cêntimos) e **92.334,30 €** (noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), respetivamente, pelo que, sendo obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, para cobrir tais prejuízos, solicitam a transferência de **155.042,84 €** (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente à quantia imputável ao Município de Vila Flor, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 29 de maio de 2019, refere que o ofício se encontra extemporâneo, pois deveria ter sido solicitado na devida altura, ou seja, nos anos de 2016 e 2016, respetivamente, o que não foi feito, mas que em nada prejudica ter sido realizado atualmente, uma vez que é uma obrigação dos sócios. -----

Mais informa, o Chefe da Unidade Orgânica que o ofício deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento / deliberação e à Assembleia Municipal para conhecimento. –

Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Tomar conhecimento e proceder ao pagamento mensal, ao matadouro Industrial do Cachão, S.A., no montante de 12.920,23 € (doze mil, novecentos e vinte euros e vinte e três cêntimos);** -----
- b) **Autorizar o pagamento dos seis meses já vencidos, no valor de 77.521,42 € (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e um euros e quarenta e dois cêntimos);** -----
- c) **Remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, passando a presidir novamente à Reunião. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – 3.ª FASE – DIPLOMAS SECTORIAIS – (1) DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, (2) TRANSPORTE EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, (3) ÁREAS PORTUÁRIAS, (4) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA: -

Presente Informação n.º 47/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 13 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Em 17 de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -----

Pese embora tenha por objeto "quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza,

a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; -----

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para 15 de setembro de 2018. -----

No entanto, não foi cumprido o prazo previsto no diploma e estes não tinham sido ainda aprovados nem publicitados em Diário da República, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Flor e as respetivas freguesias pudessem tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada e estudada dos referidos diplomas; -----

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: -----

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação**; -----

- Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019 - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os **órgãos das freguesias**; -----

- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em **vias navegáveis**; -----

- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à **atividade portuária**; -----

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas; -----

Os Decretos-Leis n.ºs 21/2019 (educação – artigo 75.º) e 58/2019 (vias navegáveis – artigo 8.º) referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal; -----

Tenho a honra de propor: -----

I - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019; do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019; do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019; do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019, propor à Assembleia Municipal de Vila Flor, para o ano de 2019,

que se pronuncie sobre o exercício das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes: -----

1.1 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação**; -----

1.2 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em **vias navegáveis**; -----

1.3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à **atividade portuária**; -----

1.4 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04/2019 - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os **órgãos das freguesias**; -----

Nota: Relativamente a esta competência cumpre tecer o seguinte: -----

Foi acordado na reunião realizada em 05/06/2019 no auditório do Centro Cultural em Vila Flor, onde estiveram presentes os Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia e o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Barros, o exercício parcial das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. -----

O Município de Vila Flor e as respetivas Freguesias já possuíam os denominados “acordos de execução”, realizados ao abrigo do anterior quadro normativo legal, previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os quais se mantêm em vigor até a presente data e servindo estes como base legal para se proceder à transferência das verbas definidas. -----

Verificando as competências agora atribuídas, constata-se que as freguesias do Concelho de Vila Flor para o ano de 2019, não possuem estrutura em termos de recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros para as exercer, acrescendo ainda o facto de não possuírem meios informáticos e regulamentares para efetivamente cobrarem receitas/taxas. ----

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de natureza estruturante ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018); -----

As Juntas/União de Freguesias do Concelho de Vila Flor acordaram em reunião datada de 05/06/2019, juntamente com a Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal de Vila Flor (de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril), que delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências das alíneas **“g, h, i, j, k, l, m”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, pois consideram que, de momento, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda

ou a uma parte significativa do município. -----

Assim, -----

As Freguesias **aceitam** as competências previstas nas alíneas **“a, b, c, d, e, f”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e **recusam** as competências previstas nas alíneas **“g, h, i, j, k, l, m”** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril porque as mesmas vão ser exercidas pelo Município de acordo com os fundamentos atrás descritos. -----

1.4.1. - Sob esta competência proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal de Vila Flor (de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril), que delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências das alíneas **“g, h, i, j, k, l, m” do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, pois consideram que, de momento, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município. -----**

Em caso de deliberação favorável a formalização da transferência de recursos entre o Município e as Freguesias tem que ocorrer: -----

“No prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.” (cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril). -----

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais (CIM-TTM), no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: -----

2.1 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019, diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da educação; -----**

2.2 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019, diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em **vias navegáveis; -----**

3 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta das competências identificadas no ponto 1, assim como o deliberado no ponto 2”.

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, manifestaram algumas reservas sobre o facto de o Município estar a recusar competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação, uma vez que pode vir a pôr em causa o Contrato de execução que a Autarquia mantém com o Ministério da Educação, nesta matéria. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos que, embora compreenda as suas preocupações e as suas dúvidas, no seu entender, esta recusa em exercer estas competências, em nada vai afetar o acordo de execução que a Autarquia atualmente mantém com o Ministério da Educação nestas matérias, o qual pretende manter até à transferência definitiva e efetiva com o respetivo pacote financeiro. -----

Colocado o assunto à votação do executivo Municipal, foi deliberado, por unanimidade: -----

- a) Não exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), porque não é acompanhado pelo respetivo pacote financeiro; -----
- b) Não exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária), por não ser aplicável ao Concelho de Vila Flor; -----
- c) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis); ---
- d) Propor à Assembleia Municipal que delibere manter no âmbito de intervenção do Município as competências das alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pois são indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município; -----
- e) Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie sobre as transferências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Domínio da educação) e sobre o Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (Domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis); ---
- f) Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação; -----
- g) Propor à Assembleia Municipal que comunique as deliberações que vierem a ser tomadas à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais e à CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.315.633,94 (um milhão, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos).** – Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 11.06.2019 a 14.06.2019, num total de € **117.788,36 (cento e dezassete mil, setecentos e oitenta e oito euros e trinta e seis cêntimos).**

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Após consulta aos documentos constantes da listagem das Ordens de Pagamento presentes na Reunião de Câmara, os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, solicitaram esclarecimentos relativamente ao seguinte documento: -----

- Ordem de Pagamentos n.º 808, datada de 11/06/2019 e paga a 13/06/2019, a LRTM – LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES, LDA., no valor de 452,03 € (quatrocentos e cinquenta e dois euros e três cêntimos), referente a análises de água de consumo e análises de água às ETAR' s. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que irá solicitar aos serviços para informarem sobre os resultados das análises que vierem a ser solicitados pelo Município. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

JUÍZES SOCIAIS: -

Presente informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 07 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“A nomeação de Juízes Sociais que poderão intervir em acusas da área de menores (Decreto-Lei n.º156/78, de 30 de junho – em anexo) acontece desde que a Câmara Municipal da sede de cada tribunal organize a respetiva candidatura. Para tal a Câmara Municipal deverá preparar a lista de cidadãos a nomear como efetivos e com suplentes. -----

Poderão ser nomeados Juízes Sociais os cidadãos que reúnam os requisitos previstos no artigo 1.º do referido Decreto-Lei, ou seja, (a) ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade, (b) saber ler e escrever português, (c) estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos e (d) não estar condenado nem ter sofrido condenação por crime doloso; e a nomeação é feita por períodos de dois anos. -----

Para a preparação das listas, a Câmara Municipal poderá “socorrer-se da cooperação de entidades públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e

educação de menores, nomeadamente: a) Associações de pais; b) Estabelecimentos de ensino; c) Associações de profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino; d) Associações e clubes de Jovens e e) Instituições de proteção à infância e à juventude.” -----

A última Proposta de nomeação foi elaborada após consulta das seguintes instituições: -

- Centro Social e Paroquial de S. Bartolomeu de Vila Flor; -----
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor; -----
- Agrupamento de Escolas de Vila Flor; -----
- Associação de Pais e Encarregados de Educação de Vila Flor; -----
- Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor; -----
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor. -----

As listas deverão conter o número de cidadãos previsto no referido diploma (15 efetivos e 15 suplentes) e deverão incluir igual n.º de candidatos de cada sexo. As listas deverão ser votadas pela Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça durante o mês de junho. -----

Em face do exposto, e porque a organização da candidatura é da competência da Câmara Municipal, sugere-se que seja ponderada a questão da nomeação de juizes sociais e seja dado inicio ao processo de preparação das listas ou, em alternativa, se mantenha a lista apresentada (em anexo) introduzindo apenas as alterações necessárias relativas às idades dos elementos que a integram e a eventuais falecimentos e mudanças de residência que entretanto tenham ocorrido desde a data da última lista proposta.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Concordar com a proposta constante da informação dos serviços municipais;** -----
- b) **Remeter à Assembleia Municipal para discussão e deliberação sobre a lista proposta.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 10/2019

Requerente: Andrea Rita Dobrões Padrão Azevedo

Local: Lugar da Ribeira de Roios – Sampaio

Assunto: *Construção de armazém agrícola – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de junho de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 21/2019

Requerente: José Luís Abreu

Local: Rua Alexandre Álvares de Aragão – Vila Flor

Assunto: Construção de habitação bifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura (projeto de alterações), cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de junho de 2019, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que a solução apresentada continua a violar o artigo 69.º do RGEU, considerando que a sala e a kitchenette são um único espaço. Acrescenta, ainda, que se considerarmos que são dois espaços autónomos, então a sala está regulamentar, mas a cozinha (kitchenette) viola o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro: “1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m² medidos no tecto”. Em 13 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade: --**

- a) **Indeferir de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais; -----**
- b) **Ouvir o requerente, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----**

Proc. n.º 22/2019

Requerente: Duarte Nuno Borges Gomes

Local: Lugar Chãs do Castelo – Vale Frechoso

Assunto: Construção de moradia unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de junho de 2019, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o levantamento topográfico representado na planimetria não corresponde aos cortes e alçados apresentados no projeto. Em 13 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, acrescentando dever ouvir-se o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. – **Deliberado, por unanimidade: -----**

- a) **Indeferir de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais; -----**
- b) **Ouvir o requerente, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----**

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 15/2019

Requerente: Manuel João Silva Meireles

Local: Rua do Tombarinho – Sampaio

Assunto: Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado, no prédio urbano sito na Rua do Tombarinho, em Sampaio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 139 da freguesia de Sampaio e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 91 da referida freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de junho de 2019, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. No entanto, a construção apresenta duas chaminés que se encontram não regulamentares, pelo que a reparação da cobertura deve corrigir, quer a chaminé existente do alçado principal, que não deve apresentar nenhuma saliência para a via pública, quer a chaminé confinante com a propriedade a nascente, que deve afastar-se pelo menos três metros das janelas existentes e ter a saída de fumos acima da cumeeira mais alta na sua proximidade. Em 13 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da**

informação técnica dos serviços municipais. -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 16/2019

Requerente: Adília Fraga Gomes Donadello

Local: Lameiro da Pala – Candoso

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado*, no prédio urbano sito em Lameiro da Pala, freguesia de Candoso, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 289 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 409 da predita freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 12 de junho de 2019, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 13 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica dos serviços municipais. -----**

Sendo catorze horas e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
